



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **Estado de Mato Grosso**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **Nº: 0001/2016**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.327.030/0001 -70, com sede na Av. Ludovico da Riva n 206 bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSE EDER DA LUZ**, Brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 2.440.583 SSP/MT, e CPF/MF n.º 297.187.912-72 residente e domiciliado na Rua Maringá, S/Nº, centro nesta cidade de Apiacás - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FRANCISCO PINTO DOS SANTOS**, *pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 12.125.203.0001-93, estabelecida na Rua Japurá s/n, Bairro Pioneiro, na cidade de Apiacás, estado de Mato Grosso, representada neste ato por Francisco Pinto dos Santos, residente na Rua Japurá s/n, Bairro Pioneiro, na cidade de Apiacás, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 888309 e do CPF nº 172.681.179-49,* têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### **Do Objeto**

**Cláusula Primeira** - Contrato de Prestação de Serviços de Veículo de Comunicação através do jornal de circulação na cidade e região para divulgação de matérias do legislativo.

#### **Do Regime de Execução dos Serviços**

**Cláusula Segunda** - A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

#### **Do Valor**

**Cláusula Terceira** - Fica estipulado entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, conforme o objeto deste Contrato, a importância total de R\$ 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), que será pago em 10(dez) parcelas de R\$. 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais.)

#### **Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta** - O preço fixado na cláusula anterior será pago em parcelas após a conclusão dos serviços mensais, através de depósito bancário na Conta do contratado, após a entrega do certificado e o relatório de conclusão dos serviços executado.

#### **Do Reajustamento de Preços**

**Cláusula Quinta** - Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato, ressalvando se houver aumento de metas físicas, onde deverá ser acordado entre as partes.

#### **Do Prazo de Vigência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

**Cláusula Sexta** - O presente contrato será até 10 (dez) meses, contados após a sua assinatura e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

### Da Dotação Orçamentária

**Cláusula Sétima** - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

01.001.031.001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

### Das Responsabilidades da Contratada

**Cláusula Oitava** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

- a)- sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b)- imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c)- todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

### Das Responsabilidades da Contratante

**Cláusula Nona** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATANTE** o seguinte:

- a)- fornecer todos os dados e condições para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;
- b) – colocar o pessoal envolvido na administração pública a disposição da contratada para a realização dos trabalhos;

### Das Penalidades e Multas Contratuais

**Cláusula Décima** - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente contrato as seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Multa de 1% (um) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprimento do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**Estado de Mato Grosso**

## **Da Rescisão do Contrato**

**Cláusula Décima Primeira** - Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- j)- Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

### **Do Processo**

**Cláusula Décima - Segunda** - O presente contrato é realizado através de licitação dispensada, nos termos do artigo 24, I da Lei 8.666/93.

### **Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Terceira** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Cláusula Décima Quarta** - A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Cláusula Décima Quinta - Fica este contrato vinculado aos ditames

do Processo de Licitação dispensada.

**Cláusula Décima Sexta** – Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**Cláusula Décima Sétima** - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Apiacás- MT, 01 de março 2.016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Jose Eder da Luz  
Presidente

  
FRANCISCO PINTO DOS SANTOS

Francisco Pinto dos Santos  
Proprietário

Testemunhas:

  
Jovino Martins Netto  
CPF Nº 749.996.801-49

  
Julia da Silva  
CPF nº 336.249.171-53